



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta o art. 314-A à Lei Complementar 046, de 04 de julho de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar 046 de 04 de Julho de 2016 passa a vigorar acrescida do art. 314-A com a seguinte redação:

Art. 314-A. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios existentes no Município de Vila Velha não pagarão taxas, seja qual for sua denominação, a título de regularização de obras concluídas até a publicação desta lei no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo ficam isentos de multas ou qualquer outra penalidade aplicada, a qualquer título, em razão de obras já concluídas até a data de publicação da presente lei complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de outubro de 2017.

PROFESOR HELIOSANDRO MATTOS

Vereador Líder PR

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo regularizar as obras realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de seus órgãos e entidades, no Município de Vila Velha.

Neste sentido, na linha do que preceitua a Constituição Federal, busca-se evitar que haja qualquer embaraço na execução das atividades dos órgãos supramencionados no Município de Vila Velha, evitando que seja deflagrado conflito federativo, bem como, resguardando o equilíbrio entre os poderes constitucionais.

A Constituição Federal, atenta à necessidade de preservação do equilíbrio federativo, estabeleceu como cláusula pétrea a forma federativa de estado (Art. 60 §4º, IV, CF), obstando qualquer Emenda à Constituição tendente à abolir ou estremecer o equilíbrio entre a União, o Estado, o Distrito Federal e os Município.

Além disso, a Carta Magna estabelece a separação dos poderes, consignando que estes são independentes e harmônicos entre si, vedando, neste contexto, que um poder possa interferir ou criar embaraços às atividades do outro.

Desta forma, a presente proposição objetiva que o Poder Público Municipal possa, por meio de seu poder de polícia, e, mediante desvio de finalidade, venha dificultar as atividades de outros entes federativos e/ou de outros poderes no Município de Vila Velha, sob falso pretexto de irregularidade nas obras destes na cidade.

Assim, solicitamos o apoio de nossos nobres pares desta honrada Casa de Leis, para aprovação deste relevante projeto.